



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

PROJETO DE LEI N 13 / 2048

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAO
DE INTERESSE SOCIAL E D OUTRAS
PROVIDNCIAS.**

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Habitao de Interesse Social - CMHIS, rgo da Administrao do Municpio, com carter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das polticas, planos e programas para produo de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, acompanhar e avaliar a Poltica Municipal de Habitao.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Habitao de Interesse Social ser constitudo por 7 (sete) membros titulares e igual nmero de suplentes, na seguinte forma:

- I** - 3 (cinco) representantes do Poder Excutivo;
- II** - 2 (dois) representantes da Cmara Municipal;
- III** - 2 (dois) representantes da sociedade civil;

 1 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitao de Interesse Social ser de 2 (dois) anos, permitida uma reconduo.

 2 - Os membros do CMHIS exercero seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concesso de qualquer remunerao, vantagem ou benefcio de natureza pecuniria.

Art. 3 - Os membros representantes da sociedade civil sero indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4 - O CMHIS ser presidido, na primeira Gesto, pelo representante do Poder Executivo escolhido e, partir da segunda gesto, a presidncia ser exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

 1 - as reunioes do CMHIS somente podero ser instaladas com a presena de, no mnimo, 04 (seis) de seus membros e, as decisoes devero ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

 2 - os assuntos e deliberaoes, frut das reunioes do Conselho, sero registrados em ata que ser lida e aprovada em cada reunio.

 3 - as reunioes tero convocao por escrito, com antecedncia mnima de trs dias para as reunioes ordinrias, e quarenta e oito horas para as extraordinrias.

 4 - No caso do afastamento temporrio ou definitivo de um dos membros titulares, assumir o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 5 - O CMHIS reunir-se- ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Art. 6° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitao de Interesse social dever conter, no mnimo:

- I** - a forma de convocao das reunies extraordinrias;
- II** - quorum de instalao das reunies e de votao;
- III** - forma de convocao e quorum de votao nas Plenrias Abertas.

Art. 7° - Compete ao CMHIS:

I - analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Poltica Municipal de Habitao;

b) a Poltica de Captao e Aplicao de Recursos para a produo de moradia;

c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ao e Metas;

d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captao e Aplicao de Recursos;

e) liberao de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ao e Metas;

II - acompanhar e avaliar a gesto econmica e financeira dos recursos e a execuo dos programas, projetos e aes, cabendo-lhe a suspenso de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulao ou reviso de Planos e programas  luz de avaliaes peridicas;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatrios contbeis referentes  aplicao dos recursos para a Habitao no Municpio, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitao de Interesse Social;

V - elaborar seu Regimento Interno.

VI - definir os parmetros para a concesso dos subsdios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da famlia, levando em considerao as seguintes diretrizes:

a) Os valores dos benefcios devem guardar relao inversa com a capacidade de pagamento das famlias beneficirias;

b) A concesso do benefcio deve estar condicionada ao acesso a imveis em condies de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padres referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

c) Identificao dos beneficirios das polticas de subsdios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concesso dos benefcios;

d) Utilizao de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parmetros relativos aos valores dos benefcios, capacidade de pagamento da famlia e valores mximos dos imveis, que expresse as diferenas regionais;

e) Concepo do subsdio como benefcio pessoal e intransfervel, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficirio para o acesso  moradia, ajustando-a ao valor de venda do imvel ou ao custo do servio de moradia, compreendido como retribuio de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso  habitao;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

- f) Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.
- VII** - acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;
- VIII** - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- XV** - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- X** - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- XI** - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;
- XII** - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- XIII** - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- XIV** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV** - selecionar os critérios de hierarquização, priorização e seleção de acordo com o disposto na Portaria n.º 412 de 06 de agosto de 2015 que aprovou o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art. 8º - O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 9º - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

 



Prefeitura Municipal de Guataporã/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guataporã/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br